



Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Contratos e Convênios
Setor de Licitação

PROCESSO 2023-HKN09

À Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF,

Sr. Josivaldo Barreto de Andrade,

Trata-se de **impugnação**, apresentada pela **Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Espírito Santo - CPC**, ante à Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 001/2024, que objetiva a seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (hortifrutigranjeiros, refrigerados/congelados e estocáveis), para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Depreende-se que a peça foi apresentada **fora do prazo** que alude o item 14.1 do Edital nº 001/2024, que fixa o limite para os interessados impugnarem o edital em **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada** para a abertura do certame (sessão pública inicial). A presente medida fora encaminhada por E-Docs, no dia 22/05/2024, às 14h41min, o que a torna **intempestiva**, tendo em vista o Decreto nº 2779-S, de 12/12/2023 (peça #277).

Ainda, cumpre ressaltar que a CPC enviou a impugnação para caixa do E-Docs diversa daquela estabelecida no Edital, ocasionando atraso na chegada da mesma até o conhecimento da Agente de Contratação, o que só ocorreu às 15h59min do dia 22/05/2024.

De todo modo, conhecemos de sua insurgência, com fulcro no Princípio da Autotutela (S. 346 e 473, ambas do STF), que orienta a Administração a revisar os seus atos sempre que sobre estes parem suspeitas de irregularidades, bem como, no Direito de Petição (art. 5º, inciso XXXIV, CF), que faculta aos administrados o exercício do controle de legalidade dos feitos dos Poderes Públicos.

Em síntese, subleva-se o impugnante a existência de irregularidade no edital, de acordo com o texto do documento inserido à peça #264. Vejamos:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA-ES – CPC-ES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.857.7040001-15, com sede na Rua João dias, 159 – centro – São Gabriel da Palha – ES, CEP: 29.780-000, neste ato representada por seu representante legal Dorizete Cosme. CPF n. 928.510.297-20, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supracitado, pelos seguintes fatos e fundamentos:



Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Contratos e Convênios
Setor de Licitação

PROCESSO 2023-HKN09

I – DOS FATOS

À data de 06/05/2024, foi publicado pela Secretaria Estadual de Educação, do Estado do Espírito Santo, o edital de Chamada Pública Para Credenciamento nº 001/2024, para a seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (hortifrutigranjeiros, refrigerados/congelados e estocáveis), para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II – DA DESCONFORMIDADE:

Rege o Artigo 31, segundo a Resolução N° 06, de 08 de Maio de 2020.

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

*§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, **priorizando a feira do produtor da agricultura familiar**,*

quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Ocorre que apenas uma cooperativa de agricultura familiar consta na coleta de preços.

Ademais, acontece que tal edital, com a devida vênia, contém também um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada de um item, conforme segue abaixo:

No ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, item AIPIM PROCESSADO, consta entre outras descrições o que segue: No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação e informação nutricional.

AIPIM PROCESSADO

Variedade: branco. Produto descascado, cru e picado, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvem e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser embalados à vácuo, produzidos segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Embalagem primária plástica, atóxica, asséptica, transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 3kg, entregues congelados. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Validade mínima de 7 dias.

Ocorre que, nos três formulários de coletas de preços, em Cooperativas, Atacados e Feiras Orgânicas, a descrição do item nº 7 consta como "Aipim Descascado", o que difere tanto no modo de embalagem quanto no valor final.



**Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Contratos e Convênios
Setor de Licitação**

PROCESSO 2023-HKN09

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEOU AVENIDA CEZAR HILAL, N.º 1.111, SANTA LÚCIA, VITÓRIA - ES CEP: 29.056-085 - TELS.: (27) 3636-7622 - SUBGERÊNCIA DE COMPRAS CNPJ: 27.080.563/0001-93								
COLETA DE PREÇOS								
PROCESSO								
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS DESTES FORMULÁRIO								
RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES-CLAC								
ENDEREÇO: ROD. GIUSEPPE CETTO, 58º CACHOEIRA ALTA								
CEP: 23.240-000								
TELEFAX: (27) 3289-1170								
E-MAIL: CLAC@CLACHET.COOP.BR								
CNPJ: 31.707.405/0001-75								
AGÊNCIA: 135								
BANCO: 021 BANESTES								
CORRTEL: 23.898.284								
MUNICIPIOS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE MENSAL	FREQUENCIA CONS. ANUAL	QUANTIDADE DE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aplacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Vargem Alta	1	Pó de Café	Kg	25	10	250	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	Iogurte de Coco	L.	485	10	4850	R\$ 9,45	R\$ 45.832,50
	3	Pclpa de Graviola	Kg	250	10	2.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4	Polpa de Maracujá	Kg	250	10	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	5	Manteiga	Kg	55	10	480	R\$ 58,47	R\$ 28.065,60
	6	Queijo Muçarela	Kg	231	10	1680	R\$ 43,29	R\$ 71.861,40
	7	Aipim Descascado	Kg	607	10	6.070	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	8	Alface	Kg	81	7	567	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	9	Banana da Terra	Kg	278	10	2780	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	10	Batata Doce	Kg	235	10	2.350	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	11	Couve	Kg	197	10	1970	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	12	Maçã	Kg	541	9	4869	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	13	Melancia	Kg	278	10	2780	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL								R\$ 145.759,50
OS ITENS DEVERÃO ATENDER A TODAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.								
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.								
DATA	21/05/2023							
<p align="center">Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves - CLAC</p> <p align="center"> Mauro Veiga Junior</p> <p align="center">Gerente Administrativo</p> <p align="center">Carimbo e assinatura do representante da empresa</p>								



**Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Contratos e Convênios
Setor de Licitação**

PROCESSO 2023-HKN09

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED AVENIDA DEZAR HILAL, Nº 1.111, SANTA LÚCIA, VITÓRIA - ES CNPJ: 23.339-000 - TEL.: (27) 3638-1122 - SUBSECRETARIA DE COMPRAS CNPJ: 27.880.563/0001-83					
COLETA DE PREÇOS					
PROCESSO 2023-HKN09					
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS DESTES FORMULÁRIO					
RAZÃO SOCIAL: <i>Gilvan Brasil (Shopping Vitória)</i>					
ENDEREÇO:					
CEP:					
TELEFAX:					
E-MAIL:					
CNPJ:			AGÊNCIA:		
BANCO:			CONTA:		
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	EMPENHO MENS.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		kg	3,140		
2		L	179,10		
3		kg	28,150		
4		kg	28,50		
5		kg	8,255		
6		kg	213,05		
7		kg	30,260		
8		kg	1,420		
9		kg	30,180	<i>7,00</i>	<i>7,00</i>
10		kg	30,510		
11		kg	25,700		
12		kg	633,08		
13		kg	55,180		
TOTAL					
OBTENHA INFORMAÇÕES ATENDENDO ÀS TABELAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TÍTULO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.					
Favoreça assinar com o termo de aceitação e com a legislação nele indicada, preencha os valores acima com o valor da proposta de 100 (cento e 00/100) dias.					
DATA: <i>20/11/2023</i>					
A autenticidade das informações constantes do presente documento foram confirmadas via PESQUISA DE CAMPO, em <i>20/11/2023</i>					
<i>[Assinatura]</i> SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
Carimbo e assinatura do representante da empresa					

Capturas de tela constantes nos seguintes arquivos, respectivamente:

11_Orçamentos_Cooperativas_-_Processo_2023-HKN09

12_Pesquisa_em_Atacados_-_Processo_2023-HKN09

13_Pesquisa_em_Feiras_Orgânicas_-_Processo_2023-HKN09



Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Contratos e Convênios
Setor de Licitação

PROCESSO 2023-HKN09

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à nova coleta de preços referente ao item AIPIM PROCESSADO conforme descrito no ANEXO II – “ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS”, já que o AIPIM DESCASCADO requer menos processos e um valor agregado muito menor.

Além disso, utilizar majoritariamente os orçamentos das entidades representativas dos agricultores familiares.

Que seja suspenso o prazo, corrigido e republicada a Chamada Pública acrescentando o prazo de apresentação das propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória – ES, 22 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DORIZETE COSME
Data: 22/05/2024 13:21:39-0300
Verifique em <https://validar.fi.gov.br>

Dorizete Cosme

PRESIDENTE

É o breve relatório. Passamos à análise.

Observa-se que o ponto nevrálgico da questão trazida pela **Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Espírito Santo - CPC** paira sobre a pesquisa de preços e especificação de um item.

Logo, considerando a questão suscitada, submetemos os autos à apreciação da Subgerência de Compras/SUCOM, responsável pela pesquisa de preços, e da Subgerência de Alimentação Escolar/SUAE, detentora do conhecimento técnico.

A SUCOM se manifestou conforme peças #270 a #272. Vejamos:



Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Contratos e Convênios
Setor de Licitação

PROCESSO 2023-HKN09

Em resposta à impugnação ao Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 001/2024 (Processo 2023-HKN09), formulado pela Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa-ES – CPC, passo a esclarecer.

Dispõe o § 6.º do art. 28 da Resolução CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020:

“Art. 28 **Nas licitações** para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.”

Embora as fontes de pesquisa de preços descritas na Resolução CD/FNDE N.º 06, de 08 de maio de 2020 não se apliquem à aquisição de alimentos por Chamada Pública, utilizamos os parâmetros elencados no referido artigo, em decorrência da ausência de outra norma específica para pesquisa de preços de Chamada Pública.

Desta forma, não havendo previsão expressa na norma supracitada, não há que se falar em desconformidade, não existindo obrigação legal de consultar as fontes de pesquisa elencadas no art. 28, que, ainda assim, foram consultadas.

Quanto à alegação de que “apenas uma cooperativa de agricultura familiar consta na coleta de preços”, ressalto que 66 (sessenta e seis) cooperativas foram consultadas, conforme lista de cooperativas consultadas (Anexo I) e solicitação orçamentária (Anexo II), incluindo a CPC que consta em destaque nos referidos anexos.

A solicitação orçamentária foi realizada em 20/11/2023 e a pesquisa concluída em 01/12/2023, sendo concedido tempo hábil para resposta.

Cabe frisar que na solicitação foi encaminhado o termo de referência, que consta no anexo do e-mail, contendo a especificação completa dos itens solicitados.

Além disso, nas planilhas de cotação elaboradas pela SUCOM consta, abaixo do total das planilhas, a seguinte declaração: “OS ITENS DEVERÃO ATENDER A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS”.

Ao assinar a planilha de cotação, o fornecedor atesta que os preços cotados atendem a todas exigências e especificações contidas no edital.

Quanto às demais coleta realizadas, as mesmas foram realizadas em fontes estabelecidas na própria resolução, sendo observadas pelos servidores responsáveis as especificações definidas no termo de referência, inclusive nas feiras dos produtores da agricultura familiar, sendo consultadas, apenas nesta fonte, 63 (sessenta e três) produtores em 13 (treze) feiras orgânicas na região da Grande Vitória.

De fato, a pesquisa com as cooperativas é a que melhor retrata a realidade da pretensa contratação. Entretanto, não havendo interesse das cooperativas em responder à pesquisa de preços realizada pela SEDU, a exemplo da impugnante, não pode a SEDU deixar de realizar a chamada pública, em obediência ao princípio da indisponibilidade do interesse público.



**Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Contratos e Convênios
Setor de Licitação**

PROCESSO 2023-HKN09

A SUAIE também se manifestou, conforme peça #274. Vejamos:

Em resposta à impugnação ao Edital de Chamada Pública para Credenciamento Nº 001/2024 (Processo 2023- HKN09), formulado pela Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado do Espírito Santo, nos convém pontuar que:

1. A pesquisa de preços foi solicitada a todas as cooperativas, associações e agricultores familiares que estivessem dispostos a participar do certame a partir da descrição do produto, conforme disposto no edital;
2. Além dessas associações a SUCOM já informou quanto à pesquisa nas feiras orgânicas, bem como em contratos vigentes com outros órgãos inclusive;
3. Corroborando com a SUCOM, no que diz respeito à participação das cooperativas na reposta ao produto, uma vez que, somente a CAF Cachoeiro se manifestou em resposta à pesquisa de preços realizada pela SEDU, nosso entendimento é que não podemos deixar de realizar a chamada pública, em obediência ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Isto posto, entendemos que ao responder às pesquisas de preços, os agricultores, associações e cooperativas já têm anuência de que sobre os seus preços devem estar inclusas todas as prerrogativas dispostas no Art. 31 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, que estabelece:

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Dessa forma, a Gerência de Apoio Escolar entende que os fatos apresentados pela impugnante, carecem de fundamentação, principalmente, pelo fato de que mesmo sendo convocada a responder à pesquisa de coleta de preço, verificamos que somente CAF Cachoeiro respondeu. Ressaltamos ainda que, atualmente, somente ela realiza a entrega de aipim para a Secretaria. Diante do exposto, ao analisarmos, mais uma vez o edital, bem como os procedimentos realizados, não vislumbramos vícios em relação ao certame. É o nosso entendimento. Sugerimos encaminhamento à Autoridade Competente par análise e manifestação.

Conclui-se, pelos fatos e fundamentos acima, que a pesquisa de preços e a descrição do item "aipim" no Edital não possuem qualquer vício ou ilegalidade, tendo a administração zelado pela correta aplicação das normas vigentes.

Portanto, a Agente de Contratação **conhece** da impugnação apresentada pela **Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica - CAFCA**, para, no mérito, julgá-la **improcedente**.

Destarte, encaminhamos o feito a V. Senhoria para análise e considerações e, caso esteja de acordo, sugerimos que **ratifique** a presente decisão.

Em 27 de maio de 2024.



**Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Contratos e Convênios
Setor de Licitação**

PROCESSO 2023-HKN09

Jéssica Tesch Gonçalves
Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JÉSSICA TESCH GONÇALVES

ANALISTA DO EXECUTIVO

SUCOM - SEDU - GOVES

assinado em 27/05/2024 10:12:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2024 10:12:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JÉSSICA TESCH GONÇALVES (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUCOM - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2CD7PR>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

DESPACHO-SEAF-4.846/2024
PROCESSO 2023-HKN09

À servidora Jéssica Tesch Gonçalves – Agente de Contratação,

Trata-se de **impugnação** apresentada pela **Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Espírito Santo - CPC**, ante a **Chamada Pública da Agricultura Familiar nº. 001/2024**, que objetiva a seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Considerando a manifestação dessa Agente de Contratação, em resposta à impugnação apresentada, fundamentada nos esclarecimentos técnicos prestados pelo setor requisitante, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 001-R de 02/01/2019, republicada no DIO/ES em 28/01/2019:

- **RATIFICO** a decisão de peça #278 que julgou a impugnação **IMPROCEDENTE** quanto ao mérito e devolvo os autos para demais providências necessárias, visando prosseguimento do certame.

Em 27/05/2024,

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

SUBSECRETARIO ESTADO

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 27/05/2024 12:48:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2024 12:48:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIULA MARIA DE OLIVEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SEAF - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D97C7J>